

PORTARIA NO 0599/2015 - TCM, DE 26/05/2015

Nome: MAURO ANTONIO OLIVEIRA BRANCO

Assunto: Férias

Período: 01 a 30/07/2015; P.A.2014/2015.

PORTARIA NO 0600/2015 - TCM, DE 26/05/2015

Nome: ANGELA MARIA DIAS FERREIRA FARIAS

Assunto: Férias

Período: 29/06 a 28/07/2015; P.A.2012/2013.

PORTARIA NO 0601/2015 - TCM, DE 26/05/2015

Nome: PEDRO PAULO MIRANDA SILVA

Assunto: Licença saúde.

Período: 28/04 a 12/05/2015.

PORTARIA NO 0602/2015 - TCM, DE 26/05/2015

Nome: VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO

Assunto: Usufruir saldo de 16 (dezesseis) dias de férias, concedidas através da PORTARIA Nº 1380/2009, referentes ao período aquisitivo 2008/2009.

Período: 02 a 17/07/2015.

PORTARIA NO 0603/2015 - TCM, DE 26/05/2015

Nome: GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA

Assunto: Férias.

Período: 20/07 a 18/08/2015; P.A. 2012/2013.

PORTARIA NO 0604/2015 - TCM, DE 26/05/2015

Nome: ROSALINA DAMASCENO MONTEIRO

Assunto: Férias.

Período: 13/07 a 11/08/2015; P.A. 2014/2015.

PORTARIA NO 0605/2015 - TCM, DE 27/05/2015

Nome: SONIA HELENA PEREIRA LOPES

Assunto: Férias.

Período: 23/07 a 21/08/2015; P.A. 2014/2015

PORTARIA NO 0606/2015 - TCM, DE 27/05/2015

Nome: LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA

Assunto: Licença saúde

Período: 08/04 a 14/05/2015.

PORTARIA NO 0607/2015 - TCM, DE 27/05/2015

Nome: ISABELLA MAIA FRANCO

Assunto: Prorrogação de licença saúde.

Período: 20/04 a 18/06/2015.

Protocolo 844031**RESOLUÇÃO Nº. 002/2015/TCM-PA,
DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084, de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato nº. 16, de 17 de dezembro de 2013, por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a máxima eficiência das novas ferramentas de acompanhamento e fiscalização, instituídas pelas Resoluções n.º 11.535/TCM e 11.536/TCM, ambas de 01 de julho de 2014, baseadas em sistemas informatizados, com inequívoco aumento na qualidade, produtividade e uniformização das ações de orientação e Controle Externo desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, art. 1 e 2º, trata do Roteiro Contábil, Tabela de Eventos, Histórico, e versa sobre apresentação das Prestações de Contas Quadrimestrais em arquivos digitais;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta de Resolução, apresentada pelo Conselheiro DANIEL LAVAREDA, com as emendas sugeridas pela Conselheira MARA LÚCIA, a qual restou aprovada por unanimidade na sessão extraordinária realizada, em 11/06/2015, nos termos da Ata da Sessão;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II; art. 71, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 48-A, da Lei Complementar n.º101/2000 e art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011; §1º, do art. 100 e 111, do Regimento Interno TCM-PA; Lei Federal n.º 12.682/2012; e Lei Federal 11.419/2006.

RESOLVE:

Aprovar a Resolução n.º 002/2015/TCM-PA, nos seguintes termos:

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar

os procedimentos para prestação de contas, em meio digital, baseados no Sistema Processual Eletrônico - SPE, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, fixando regras, prazos e rol de documentos indispensáveis à sua análise.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo e os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos Municipais e das Câmaras Municipais remeterão, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a prestação de contas em meio eletrônico, de acordo com o Anexo I desta Resolução, conforme estabelecido na legislação vigente, cuja exatidão das informações são de sua exclusiva responsabilidade.

I - Os instrumentos referidos no presente artigo serão recebidos e processados, exclusivamente de forma eletrônica, via Portal do Jurisdicionado, mantido no sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

II - Compõem a prestação de contas em meio eletrônico: o arquivo no formato do sistema E-Contas, contendo os dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, assim como os arquivos referentes à folha de pagamento e à Lei Orçamentária Anual, além dos documentos constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. A retificação da prestação de contas em meio eletrônico dos arquivos já enviados via Portal do Jurisdicionado sofrerão tratamento especial, no qual os procedimentos estarão dispostos em ato próprio deste Tribunal.

Art. 3º. Após o término do prazo estabelecido pelo Tribunal para remessa das prestações de contas, as Controladorias responsáveis pelas análises efetuarão verificação das informações e documentos encaminhados pelos jurisdicionados em meio eletrônico, no prazo de 15 dias úteis.

§1º As Controladorias encaminharão relação dos Municípios pendentes da remessa das prestações de contas, aos Conselheiros competentes por sua Instrução Processual.

§2º Será de competência das Controladorias a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de conformidade da Prestação de Contas em meio eletrônico, estabelecidos nesta Resolução.

§3º A incorreção do preenchimento, conforme o *layout*, dos arquivos citados no artigo 2º, inciso II, assim como os documentos constantes no Anexo I, sujeitará os ordenadores responsáveis à notificação, sem prejuízo das sanções legais e regimentais de competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

§4º A ausência de remessa da prestação de contas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará implicará na notificação do Ordenador responsável para que a apresente, sob pena de instauração de Tomada de Contas, sem prejuízo das sanções legais e regimentais de competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

§5º A ausência do preenchimento de campos obrigatórios ou de qualquer dos arquivos citados no artigo 2º, inciso II, implicará no não recebimento da prestação de contas pelos sistemas informatizados deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 4º. A inclusão de documentos pelos jurisdicionados no Portal do Jurisdicionado deverá ser realizada de acordo com as normas contidas na Resolução nº 11.536 de 01 de julho de 2014.

I - A remessa de todo e qualquer documento referente à prestação de contas deverá possuir as seguintes características:

a) formato PDF (Portable Document Format) convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc) ou outro definido em ato normativo específico, devendo estar legível e pesquisável por texto;

b) tamanho máximo de 5 MB (Megabytes) por arquivo, salvo disposição em contrário prevista em ato normativo específico;

c) no caso de necessidade de digitalização, a resolução dos documentos deve ser no mínimo 100 dpi e no máximo 200 dpi, apresentados preferencialmente em preto e branco;

d) estar livre de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema eletrônico do TCM-PA.

Parágrafo Único. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará fornecerá ao usuário externo, através do Portal do Jurisdicionado, recibo eletrônico referente a prestação de contas em meio eletrônico referente ao envio do arquivo no formato do sistema E-Contas, folha de pagamento e Lei Orçamentária Anual, além da remessa de documentos constantes no Anexo I.

Art. 5º. A prestação de contas em meio eletrônico referente às Contas de Governo deverá ser enviada dentro do prazo disposto no artigo 103, inciso VI do Regimento Interno ou ato próprio deste Tribunal, conforme layout estabelecido na Resolução n.º 9.065/2008, acompanhado dos documentos constantes no anexo I desta Resolução.

Art. 6º. A prestação de contas em meio eletrônico referente às Contas de Gestão deverá ser enviada dentro do prazo disposto no artigo 103, inciso V do Regimento Interno ou em datas determinadas em provimento próprio deste Tribunal, conforme layout estabelecido na Resolução n.º 9.065/2008, acompanhado dos documentos constantes no anexo I desta Resolução.

Art. 7º. A peça de defesa, acompanhada ou não de outros documentos devidamente identificados e em arquivos separados de acordo com o assunto, deverá ser apresentada via internet, atendendo aos requisitos da Resolução nº 11.536/2014, através de formulário específico no Portal do Jurisdicionado deste TCM, identificada(s) pelos atributos de autuação do processo de tomada ou prestação de contas (número do processo, exercício financeiro, entidade, responsável e relator), bem como pelo número da Citação a que se referir, sob pena de não recebimento.

Art. 8º. Nos termos do art. 190, do Regimento Interno do TCM/PA, os pedidos de sustentação oral, a que tem direito as partes, deverão ser requeridos à Presidência do Tribunal, junto ao Secretário da Sessão, antes de seu início, por escrito.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de distribuição de Memoriais, a parte interessada deverá protocolá-los eletronicamente, via internet, levando em consideração os mesmos requisitos exigidos para apresentação da defesa, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão Plenária, para prévia distribuição ao Colegiado.

Art. 9º. Para a apreciação e o julgamento dos processos de prestações de contas, tomadas de contas, recurso ou pedido de revisão serão obrigatoriamente inseridos, no *Sistema de Processo Eletrônico - SPE*, os seguintes documentos produzidos a partir da entrada em vigor desta Resolução, exceto os mencionados no inciso III, que poderão ser inseridos até o início da sessão plenária, em cuja pauta conste o processo a que se referem:

I - O(s) relatório(s) de análise técnica, bem como os demais atos inerentes à instrução dos processos, inclusive, os produzidos na fase recursal;

II - O(s) parecer(es) emitidos pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

III - O(s) relatório(s) e o(s) voto(s) ou a(s) proposta(s) de decisão;

IV - Outras peças de produção interna, a critério do Relator;

Parágrafo Único. As minutas do parecer prévio, do acórdão ou das decisões dos processos serão formalizadas com o conteúdo da parte dispositiva do voto ou da proposta de decisão, considerando, preferencialmente, os modelos padronizados aprovados em ato próprio;

Art. 10. A Diretoria de Informática do TCM/PA adotará providências imediatas para tornar efetivos os comandos desta Resolução quanto ao desenvolvimento do - Sistema de Processo Eletrônico - SPE.

Art. 11. O acesso eletrônico para a prática de atos previstos nesta Resolução será regulado pela Resolução nº 11.536 de 1º de julho de 2014, editada por este Tribunal de Contas.

Art. 12. A forma e conteúdo das prestações de contas de Governo e Gestão estão definidas conforme o disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a partir do dia 2 de janeiro de 2015 com seus efeitos incidindo sobre os atos praticados relativos às prestações de contas do exercício 2015 em diante.

Art. 14. Fica facultada a entrega da prestação de contas em meio eletrônico, via Portal do Jurisdicionado, dos documentos constantes no Anexo I cujos prazos estejam vencidos até o momento da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. A faculdade disposta no caput deste artigo somente se aplica aos casos em que já tenha ocorrido a prestação de contas em meio físico.

Art. 15. A remessa, por meio eletrônico, não exime o jurisdicionado da obrigação de manter a guarda de toda a documentação original pertinente, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 11 de junho de 2015.